



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**Departamento de Compras**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 3048/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116465/2022**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**  
**CONTRATO Nº. 3048/2023**

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme proposta nº 13823.69700/1220-03 formalizada junto ao Ministério da Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Amambai, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CONTRATADA:** MOVPAR MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ sob o nº 09.052.521/0001-67 doravante denominada CONTRATADA, este ato representada pela **Sra Maria Izabel Santos Silva**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 3.603.912-4 II/PR e do CPF nº 496.758.189-72, residente e domiciliada em Londrina - PR, à Rua: Rosa Siqueira, n. 290, Jardim Alah I, CEP 86.039-470.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, têm entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

**OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

A Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.568.433/0001-36, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF nº 011.532.951-05 e RG nº 2.293.962 SSP/MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1ª Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**Departamento de Compras**

supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, mantém **KESIA DE ALMEIDA TRAVESSIN**, matrícula nº 25317-1, CPF nº 045.645.601-58 e **POLYANNA ANTUNES GOMES**, matrícula nº 20484-3, CPF nº 009.018.691-55 em substituição ao servidor **LUSIMARA FERREIRA ALVES BRAUCKS**, inscrito no CPF nº 827.357.431-87, com matrícula nº 1613-2 e **ELISANGELA AZEVEDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 020.447.601-18, com matrícula nº 7458-8, haja vista que os referidos servidores não participam do controle, tendo constado por equívoco no contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

**FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL:** art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que “*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)*”.

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

**Amambai – MS, 26 de outubro de 2023.**

**DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde de Amambai